

CONTRATO

CONTRATO Nº 0048 / 2022 - STDE
PROCESSO Nº P178038/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a **Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **FATOR EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Portugal, nº 4791, Loja C, Bairro Itaporã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-400, inscrita no CNPJ sob o nº 43.003.732/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Vitor Hugo Santana Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.514.531 SSP/MG e do CPF nº 063.910.516-58, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, Av. Portugal, nº 4791, Loja C, Bairro Itaporã, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO SANTANA
SANTOS:06391051658
SANTOS:06391051658
Data: 2022.08.27 17:49:12
-03'00'

diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Unid.	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	GERADOR ELÉTRICO, PARTIDA ELÉTRICA/MANUAL, POTÊNCIA 5,5 KVA, POTÊNCIA MÁXIMA (STANDY-BY) 6,0 KVA TENSÃO: 220/110V (MONOFÁSICO). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: FATOR POTÊNCIA 1,0, FREQUÊNCIA 60HZ, MOTOR: DIESEL, 4 TEMPOS, 10 HP, CAPACIDADE DO TANQUE: 15 LITROS, AUTONOMIA: NO MÍNIMO DE 10 HORAS.	GERA POWER BRASIL	UND	02	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00
Valor Total Global: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do Anexo I - Termo de Referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

VITOR HUGO
SANTANA
SANTOS:06391051
658

Assinado de forma digital
por VITOR HUGO SANTANA
SANTOS:06391051658
Dados: 2022.06.27 17:46:02
-03'00'



10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período

VITOR HUGO

SANTANA

SANTOS:06391051

Autenticado em forma digital por VITOR HUGO SANTANA em 17/04/2022 às 17:42:17

Página 4 de 8

oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto

VITOR HUGO Assinado de forma
SANTANA digital por VITOR
SANTOS:0639 HUGO SANTANA
051658 SANTOS:06391051658
Dados: 2022.06.27
17:46:58 -03'00'

Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as

regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

VITOR HUGO

SANTANA

SANTOS:063910

51658

Assinado de forma
digital por VITOR HUGO
SANTANA

SANTOS:06391051658

Dados: 2022.06.27

17:47:57 -03'00'

Página 7 de 8

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de junho de 2022.


Alexandra C. Araújo Vasconcelos
CONTRATANTE

VITOR HUGO
SANTANA
SANTOS:06391051658

Vitor Hugo Santana Santos
CONTRATADO

FATOR EQUIPAMENTOS
LTDA:43003732000148

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO SANTANA
SANTOS:06391051658
Dados: 2022.06.27 17:44:42
-03'00'

Assinado de forma digital por FATOR
EQUIPAMENTOS
LTDA:43003732000148
Dados: 2022.06.27 17:44:18 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Ismênia Rodrigues da Ponte
CPF: 049808093-59

2. F^{co} Wellington Sousa Carneiro
CPF: 080 367 003 39

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899.

8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. João Pedro Medeiros Barbosa - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0048/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.003.732/0001-48, representado neste ato pelo Sr. Vitor Hugo Santana Santos. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 02). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal . O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Vitor Hugo Santana Santos - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: QUALITEC ANÁLISES QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.542.757/0001-00 representada neste ato pela Sra. ÉRIKA SAMARA ALVES DE BRITO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo da licitação supracitada, no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, iniciando em 08 de julho de 2022 até 07 de julho de 2023, do Contrato Nº 023/2021 - AMA, referente à prestação de serviços LABORATORIAIS PARA ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAL DE CORPOS HÍDRICOS. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. ÉRIKA SAMARA ALVES DE BRITO - Representante da Contratada. Jamilly Campos Teles de Lima. - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: SANHIDRO COMÉRCIO SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.656.611/0001-41, representado pelo Sr. Alexandre Ricardo Pontes Correia. OBJETO: Aquisição de Polímeros catiônicos e aniônicos em pó. VALOR: R\$ 95.092,50 (Noventa e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22001 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco Renan Gonçalves, Tecnólogo de Saneamento Ambiental. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Alexandre Ricardo Pontes Correia: REPRESENTANTE DA EMPRESA SANHIDRO COMÉRCIO SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 907, DE 28 DE JUNHO DE 2022. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR JOSÉ EDIBERTO SAMPAIO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor José Ediberto Sampaio, natural da cidade de Maranguape-CE, filho de Carlos Sampaio de Sousa e Maria do Carmo Sampaio. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de junho de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

ATA DA XVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR (CMPD) - No dia dez de maio de 2022, às 10h, por meio da plataforma virtual Google Meet, foi realizada a XVIII Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), com as pautas: Explanação sobre o andamento do Plano Diretor; Apresentação da Minuta de Lei do Food Trucks; e Apresentação da Minuta de Lei de Inspeções Prediais. A vice-presidente do CMPD, Alana Figueiredo Pontes, inicia cumprimentando todos os presentes e passa a fala para a gerente da Célula de Diretrizes Urbanísticas, Lívia Costa, que explanou sobre o andamento do Plano Diretor, iniciando pelas Etapas da Revisão do Plano Diretor, que se dividem em 5 etapas: Plano Executivo de Trabalho, Caracterização e Diagnóstico, Planos de Ação e Diretrizes Propostas, Minutas dos Projetos de Lei e, por fim, Plano Diretor Municipal Consolidado. Continuando sua explanação, Lívia Costa aborda uma retrospectiva das etapas vencidas e apresenta registros e números do processo de participação social, elemento fundamental para a Revisão do Plano Diretor. Primeiramente, cita o Fórum de Lançamento, que ocorreu em janeiro de 2020, presencialmente, mostrando alguns registros fotográficos. Em sequência, aborda a etapa de Caracterização e Diagnóstico, que ocorreu presencialmente em um contexto anterior à pandemia de Covid-19, por meio de oficinas de leitura comunitária em todos os distritos e em agrupamentos de bairros na sede; reuniões setoriais com setores específicos, como Universidades, Comércio e Serviços, Construção Civil e Indústria, etc; e Audiência Pública. Foram apresentados os dados de quantos momentos ocorreram, assim como a quantidade de pessoas envolvidas no processo, além de registros fotográficos. Essa etapa englobou 33 momentos com a população, totalizando 1156 participantes. Sequencialmente, a próxima etapa abordada foi a Retomada da Revisão, que aconteceu virtualmente, subdividindo-se em encontros virtuais, cartilhas produzidas e disponibilizadas online e webinar de relançamento que contou com mais de 500 visualizações. Em seguida, apresentou-se a etapa do Plano de Ação que ocorreu em formato híbrido, com audiências territoriais nos maiores distritos e em alguns bairros na sede, reuniões setoriais, encontros com produtores rurais e audiência pública final, somando 21 momentos com a população e totalizando 1289 pessoas envolvidas. Um aspecto importante que foi destacado consiste na escuta e na participação infantil durante as audiências territoriais, realizada com o apoio da rede Urban 95. Acerca da apresentação realizada por Lívia Costa, a Secretária de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, Marília Ferreira Lima, reforça o percurso de Revisão do Plano Diretor, destacando que estamos, no presente momento, na etapa de construção das minutas de lei, com a disponibilização da Lei do Plano Diretor para consulta pública primeiramente e as demais minutas (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação; Código de Obras e Posturas; e Lei do Sistema Viário) sendo disponibilizadas em sequência. Dando prosseguimento à reunião, a Coordenadora Especial de Licenciamento, Fiscalização e Inovação, Caroline Câmara, apresentou a minuta de Lei dos Food Trucks, onde explanou a definição dessa atividade, citando os espaços físicos habilitados para tal, assim como as normas sanitárias necessárias e também as obrigações e proibições dessa atividade. Caroline Câmara também apresentou a Minuta de Lei de Inspeções Prediais, que ressalta a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados no âmbito do município de Sobral. Finalizando a reunião, Marcelo Cavalcante parabeniza a proposta de Minuta de Lei de Inspeções Prediais, destacando a importância de ações preventivas, garantindo a segurança dos moradores e proporcionando oportunidades de trabalho para as categorias profissionais de arquitetura e engenharia. Além disso, pontua sobre o tempo para aplicação obrigatória das vistorias técnicas, colocando o SINDUSCON à disposição no que tange à promoção de cursos e formações sobre a temática. Sobral, 10 de maio de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO CMPD.